



À

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA -
SEJUSP**

At. ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 234/2023

PA nºs 1450.01.0085920/2023-71, 1450.01.0080965/2023-93, 1450.01.0080965/2023-93 e 1450.01.0152272/2022-63

REALE CONSTRUÇÕES LTDA., sediada na Rua Maria Bento de Lemos, 170, Sala 10, Cidade Intercap – Taboão da Serra/SP – CEP: 06757-140, inscrita no CNPJ sob o nº 44.147.734/0001-73, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35223112339, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social por seu administrador, Sr. **Antonio Elias dos Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 14.662.040-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 051.418.988-65, domiciliado na Rua Maria Bento de Lemos, 170, Sala 10, Cidade Intercap – Taboão da Serra/SP – CEP: 06757-140 (Contrato Social anexado), doravante “**IMPUGNANTE**”, vem, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos itens 4.1 e 4.2 do Edital em epígrafe, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos, fundamentos jurídicos e para os fins a seguir expostos.

Rua Maria Bento Lemos, 170 - Taboão da Serra
São Paulo - SP - CEP 06.757-140 - Fone 55 11 4788.3355

**ANTONIO
ELIAS DOS
SANTOS:0**

Assinado de forma digital por ANTONIO ELIAS DOS SANTOS:05141898865
Dados: 2024.05.07 17:41:39 -03'00'

514189886

5

DA TEMPETIVIDADE E LEGITIMIDADE

É indiscutível que a presente impugnação é tempestiva, vez que está sendo apresentada dentro do prazo legal estabelecido no item 4.1 do instrumento convocatório, bem como, em consonância com o artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicada ao certame. Da mesma forma, a impugnante mostra-se legítima, conforme preconiza os parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

I – PRELIMINARMENTE – DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO EM RAZÃO DOS GRAVES DEFEITOS DO EDITAL, QUE TRAZEM ALTO RISCO JURÍDICO E ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA O PRÓPRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. O Estado de Minas Gerais, na qualidade de PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, promove concorrência pública nacional regida pelo Edital de Concorrência nº 234/2023, o qual tem por objeto a *“PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG”*.

2. A Impugnante possui expertise específica no objeto licitado, uma vez que é acionista da Sociedade de Propósito Específico criada para gestão de complexos prisionais no Estado de Minas Gerais (“Gestores Prisionais Associados”), única experiência, até o momento, bem-sucedida no setor. Por isso mesmo, acredita-se que a participação desta requerente trará significativa contribuição ao certame.

3. Nessa condição, examinou-se o Edital e seus Anexos com real interesse em participar, mas detectou defeitos graves que devem ser corrigidos antes que se dê continuidade à licitação.

4. Em alguns casos, a correção é necessária em dispositivos desconformes ao que prevê a Lei. Em outros, porque as premissas adotadas não contribuem com os princípios da parceria, ao contrário, fomentam insegurança jurídica e econômica.

5. De simples pesquisas ao site da B3 é possível encontrar um número considerado de **Editais de concorrências com dispositivos em muitos casos idênticos e em outros muito semelhantes, que resultaram em licitações desertas**, o que, naturalmente, não foi casual, situação que também não é do interesse do Estado de Minas Gerais.

6. Sinal das grandes dificuldades impostas pelo Edital aos licitantes é, também, o fato de que muitos dispositivos não estabelecem com clareza direitos, obrigações e elementos essenciais para execução do futuro contrato, o que fica demonstrado pelos inúmeros pontos para os quais a própria Impugnante solicitou esclarecimentos, cujas respostas em Atas “SEI’s 84685503 e 85925668”, os quais resultaram em respostas que ensejam outras dúvidas. Por essa razão, inclusive, alguns desses pontos são tema desta impugnação.

7. **Requer-se, assim, seja suspensa, imediatamente após o protocolo desta Impugnação, a continuidade da Concorrência regida pelo Edital nº 234/2023**, de modo a permitir que o Estado de Minas Gerais não somente cumpra a Lei como também que realize certame com efetiva possibilidade, como se declara no Edital, de que seja selecionada proposta mais vantajosa para execução da Concessão.

II – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

8. Passa-se a discorrer sobre os pontos do Edital e Anexos que são impugnados e deverão ser objeto de alteração (complementação, supressão ou correção, conforme o caso).

a.) Inobservância ao artigo de lei e ao próprio edital

9. A Lei Federal nº 8987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos, em seu artigo 21, estabelece que:

“Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital”.

10. Não obstante, quanto ao pedido de divulgação dos estudos econômico-financeiros, a d. Comissão de Licitação limitou-se a responder que: *“Foram disponibilizados o Plano de Negócios de Referência e o Modelo Econômico-Financeiro Simplificado, suficientes para obtenção de dados para elaboração das propostas”*, o que fere dispositivo legal, uma vez que não há nenhum prejuízo na divulgação desses dados.

b.) Item 1.4. do Edital (Valor estimado da contratação)

11. O item 1.4. do Edital estabelece que o valor estimado da contratação é R\$ 330.583.611,00. Logo, da simples leitura do subitem 10.1.3, alínea “h” em que diz que o valor do limite de contraprestação máxima é de

R\$ 3.347.492,00 na data base julho/2023, o que gera dúvida em considerando o prazo da concessão que é de 30 anos.

12. Em resposta aos pedidos de esclarecimentos, a Comissão ratifica o valor estimado do contrato de R\$ 330.583.611,00 com a justificativa de que *“O valor estimado do CONTRATO considera a soma das CONTRAPRESTAÇÕES trazidas a valor presente, descontadas ao custo de capital do projeto conforme constante no modelo de negócios referencial”*.

13. No entanto, a incoerência se perpetua em resposta seguinte, de que o Plano de Negócios mesmo tendo data base julho/2023 não será atualizado, tendo em vista se tratar de documento referencial e não vinculante para a CONCESSÃO. Assim também, o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado pelo LICITANTE na PROPOSTA COMERCIAL deverá estar na data-base para o recebimento dos ENVELOPES.

14. A citada incoerência acima citada sugere então que o Licitante pode atualizar o Plano de Negócio para a data base da entrega da proposta, e por conseguinte, a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pode ser superior ao limite estabelecido.

15. São questões que precisam ser sanadas antes da entrega dos envelopes, sob pena de afastar eventuais interessados, inclusive a ora Impugnante.

16. Além disso, os demais pontos abaixo expostos também serão suficientes, cada qual por si, para o acolhimento da impugnação, conforme ficará claro ao final.

17. Importante frisar que, as parcerias público-privadas (PPPs) instituídas pela Lei nº 11.079/2004, são instrumento contratuais cujo objetivo é incentivar o investimento privado no setor público, por meio da repartição objetiva

dos riscos entre o Estado (parceiro público) e o investidor particular (parceiro privado).

18. É nesse sentido, que alguns pontos editalícios carecem de reforma para refletir o que de fato representa o compartilhamento dos riscos e ganhos entre o Poder Concedente a Concessionária, vejamos:

a.) Subitem 22.3.1 da Minuta do Contrato

19. O referido subitem assim descreve: “*Contado da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, nos 12 (doze) primeiros meses de operação dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO incidirá progressivamente sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e de forma individualizada em relação a cada um dos CENTROS, observado o escalonamento previsto no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.*”

20. No subitem 22.3.2. conclui que, “*como resultado da aferição e do cálculo do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE, em determinados casos, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA*”.

21. Ora, a incidência progressiva do SMCD sobre o valor da contraprestação mensal máxima pelos primeiros 12 (doze) meses de operação, da forma que se apresenta sugere visar apenas ganho econômico, quando o objetivo deve ser o de oportunizar as partes contraentes um prazo de implantação, avaliação e melhorias na busca da eficácia dos mecanismos de mensuração.

22. Com efeito, esta Impugnante, de forma humildade sugeriu alteração do escalonamento na redação da cláusula com o intuito de que a referida medida para que durante os primeiros 18 (dezoito) meses da FASE 2 (OPERAÇÃO), o desempenho da CONCESSIONÁRIA seja medido nos termos estabelecidos, mas sem impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA, sugestão desprezada pela d. Comissão.

23. Observe-se que um prazo de carência para aplicação dos indicadores de desempenho torna-se indispensável para vetificação do processo com a finalidade certificar-se de que os INDICADORES DE DESEMPENHO e CRITÉRIOS adotados são realmente capazes de produzir os resultados esperados.

24. A ora Impugnante visa, a reforma dos aludidos subitens de modo que os contraentes, possam de forma partilhada revisar, incluir e/ou excluir a aplicação de Indicadores e Critérios, alteração de pesos, criação de novas regras adicionais que posam tornar o SMDD prático e efetivo.

b.) Subitem 31.3 c/c 37.1 da Minuta do Contrato

25. Em resposta dada á questão **“riscos em face de vandalismo ou depredação pelos adolescentes”** a Comissão Especial de Licitação foi questionada sobre os limites da responsabilidade da Concessionária em face do direito ao contraditório e da ampla defesa, e resposta veio de modo negativo, qual seja: *“Não está correto o entendimento. Nos termos das Cláusulas 26.2, 26.3 do CONTRATO, além da alocação de riscos prevista na Cláusula 31.3, ‘s)’ e ‘ee)’*. *É também obrigação da CONCESSIONÁRIA a manutenção de seguro de ‘danos materiais’ do tipo ‘todos os riscos’, nos termos da Cláusula 37.1, ‘b)’*.
(grifo nosso)

26. Ocorre que os riscos em questão não podem ser alocados à Concessionária nem mesmo de forma compartilhada, uma vez que eventos do gênero somente podem ser evitados por atuação direta do Poder Concedente no exercício do poder de polícia, o qual lhe é privativo, a teor do que dispõe o art. 83-B da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984), *in verbis*: “*são indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia*”.

27. Ademais, a Lei não permite interpretação diversa: cabe ao Estado, e só a ele, atuar para que não ocorram vandalismo, depredação ou furtos. A concessionária, por sua vez, nada pode fazer para evitá-los, e tampouco pode ser-lhe imputada culpa a respeito sob qualquer aspecto.

28. Não é razoável que imputar a responsabilidade da parceira privada pela prevenção de danos dessa categoria com a contratação de seguros que não podem ser confundidas com as espécies de garantias e seguros que deverão ser obrigatoriamente prestados.

29. O fato é que **nem todos os riscos são passíveis de serem cobertos por um contrato de seguro ou garantia específicos. Ou, ainda que sejam, os custos associados a tal cobertura podem inviabilizar a contratação de um seguro específico para determinado risco.**

30. É até compreensível que boa parte dos riscos não cobertos por seguros ou garantias específicas será coberta de modo geral pela margem a ser obtida pela atividade do parceiro privado na execução do futuro contrato, pata tanto, **deve-se estabelecer os riscos relevantes que deverão ser objeto de garantias, de parte a parte. Não se pode pretender exigir que todo e qualquer risco seja coberto por garantia ou seguro.** De modo que a exigência de seguros e garantias deve ser justificada de forma objetiva.

31. Ressalte-se que, **a atuação** para evitar a ocorrência de rebeliões e motins ou, se vierem a ocorrer, para controlá-las, é **exigível exclusivamente do Poder Concedente**, não fazendo sentido e não sendo admissível alocar qualquer risco relacionado a tais eventos à Concessionária, nem mesmo de forma compartilhada.

32. De rigor, portanto, que a MINUTA DO CONTRATO seja alterado para o fim de reformar as cláusulas 31^a e 37^a e seus subitens para atribuir o risco em face de atos de tumultos, vandalismos, depredação, furtos e atos dolosos exclusivamente ao Poder Concedente.

33. Da mesma forma, a redação do subitem 31.3, alínea “u” deve ser suprimida, uma vez que não pode ser razoável imputar responsabilidade exclusiva à Concessionária por atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves ou dissídios coletivos de empregados ou terceiros contratados ou alocados na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

c.) Subitem 6.11.5.5.3 do Anexo 5 - SMCD

34. De forma genérica, oportuno impugnar o subitem 6.11.5.5.3 do Sistema de Mensuração de Conformidade e Desempenho, que atribui 1 (um) ponto de falha à Concessionária para cada ausência de funcionário da CONCESSIONÁRIA nas capacitações ofertadas pelo PODER CONCEDENTE, será contabilizado 1 (um) ponto de falha, mesmo que tal ausência seja justificada (resposta à questão 94 da ata SEI nº 84685503).

35. Tal critério se adotado, será absolutamente insalubre ao parceiro privado que assume um risco diminuição de receita cujo ato independe de suas ações. Ressalvados os limites da legislação pertinente, a Anexo 5 deve ser reformado para reforma da redação do item impugnado.

III – CONCLUSÃO

36. Por todo o exposto, requer-se:

- a.) Seja esta **impugnação recebida com imediata suspensão do certame**, haja vista ser ilegal e gerar riscos para o próprio Estado sua continuidade nos termos que constam do Edital e de seus anexos; e
- b.) Seja **acolhida a impugnação**, alterando-se o Edital e seus anexos nos termos requeridos e republicando-se esses documentos, escoimados dos vícios apontados, com reabertura integral do prazo para oferecimento de propostas.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Belo Horizonte, em 07 de maio de 2024.

ANTONIO ELIAS DOS
SANTOS:051418988
65

Assinado de forma digital
por ANTONIO ELIAS DOS
SANTOS:05141898865
Dados: 2024.05.07 17:40:24
-03'00'

REALE CONSTRUÇÕES LTDA.
Antonio Elias dos Santos
Administrador

JUCESP
07/11/09



JUCESP PROTOCOLO
2.759.179/23-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 16ª ALTERAÇÃO I
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

CCI CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 44.147.734/0001-73
NIRE 35.223.112.339

Por este Instrumento particular, e na melhor forma de direito:

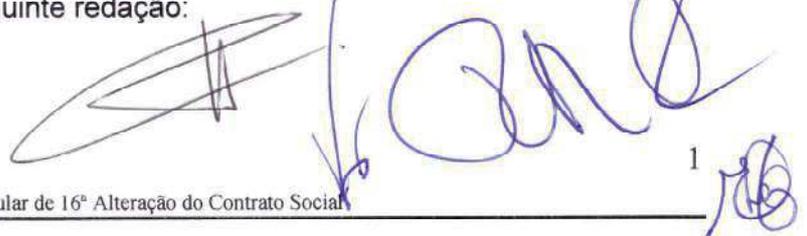
REALE PARTICIPAÇÕES E INFRAESTRUTURA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Bento de Lemos, nº 170, sala 1, Cidade Intercap, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06757-140, com seus Estatutos Sociais arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35300173511, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.460.522/0001-64, neste ato representada por seus representantes legais, Sra. **FABIANA REPPUCCI VAZ DE LIMA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de Identidade RG nº 9.977.451-3 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 111.441.468-95, domiciliada na Rua Maria Bento de Lemos, nº 170, Cidade Intercap, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06757-140; e Sr. **NINO REPPUCCI**, argentino, casado, engenheiro civil, portador do Registro Nacional de Estrangeiros - RNE nº W093440-H DPF, inscrito no CPF/ME sob nº 247.124.738-51, residente e domiciliado na Rua Tabapuã, nº 1590, aptº 91, Itaim Bibi, São Paulo-SP CEP: 04533-005.

Único Quotista representando a totalidade do Capital Social da Sociedade empresária limitada denominada **CCI CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Maria Bento de Lemos, nº 170, sala 10, Bairro Cidade Intercap, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06757-140; com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.223.112.339 em 09 de março de 2009, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.147.734/0001-73 (doravante “Sociedade”).

Resolve, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos:

1 - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - CLÁUSULA 1ª

1.1. Resolve promover a alteração de nome empresarial da Sociedade de **CCI CONSTRUÇÕES LTDA.** para **REALE CONSTRUÇÕES LTDA.**, em consequência, a cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:



1

"CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade denomina-se **REALE CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Maria Bento de Lemos, nº 170, Sala 10, Bairro Cidade Intercap, CEP: 06757-140, podendo, por deliberação do sócio ou de sua administração, criar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos, bem como constituir representações em todo o território nacional e no exterior, respeitadas as exigências legais."

2 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em face das alterações acima descritas, o sócio resolve **ALTERAR e CONSOLIDAR** o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
REALE CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ N.º 44.147.734/0001-73
NIRE 35.223.112.339

↳ - DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade denomina-se **REALE CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Maria Bento de Lemos, nº 170, Sala 10, Bairro Cidade Intercap, CEP: 06757-140, podendo, por deliberação do sócio ou de sua administração, criar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos, bem como constituir representações em todo o território nacional e no exterior, respeitadas as exigências legais.

Parágrafo Único – A presente sociedade é oriunda da transformação da CCI CONSTRUÇÕES S.A., a qual foi constituída em 12 de agosto de 1974, sob NIRE 35300040091, com a denominação original de DOS ARROYOS S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, posteriormente alterada para DOS ARROIOS S.A. CONSTRUTORA e CCI CONSTRUÇÕES LTDA., para finalmente REALE CONSTRUÇÕES LTDA., NIRE nº 35.223.112.339.

II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto:

- I. Exploração da indústria de construção civil e quaisquer dos seus afins;
- II. Execução de obras de terraplenagem, pavimentação, estradas de ferro, portos, rios e canais, viadutos, pontes e outras obras;
- III. Execução de obras de qualquer natureza por conta própria e de terceiros;
- IV. Comércio, importação e representação de materiais de construção, bem como materiais e equipamentos necessários à sua atividade;
- V. Prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos de pavimentação, terraplanagem e afins;
- VI. Demais atividades relacionadas com o ramo de engenharia civil ou correlatos e sinalização viária;
- VII. Exploração de pedreiras e portos de areia;
- VIII. Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar e estabelecimentos de saúde; varrição manual e/ou mecânica de vias e logradouros públicos; aplicação de produtos domissanitários; aterro sanitário domiciliar, industrial e outros; usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos; limpeza manual e mecânica de praias, limpeza de bocas-de-lobo, ramais de galerias e córregos; e todos os outros serviços afins e pertinentes ao ramo de limpeza pública;
- IX. Execução de serviços de vistoria e inspeção de veículos automotores e controles de emissão de gases e ruídos;
- X. Exploração e operação de estacionamentos rotativos em vias públicas ou recintos fechados e prestação de serviços correlatos;
- XI. Execução de serviços de controle e sinalização de tráfego horizontal, vertical e semafórica;
- XII. Participação em privatizações e concessões de serviços e obras públicas;
- XIII. Participação em outras sociedades congêneres ou não, na qualidade de acionista ou cotista;
- XIV. Participação em outras sociedades ou consórcios de objeto relacionados com quaisquer das atividades da sociedade; e
- XV. Prestação de serviços terceirizados de operacionalização, gestão e cogestão de sistema prisional.

Parágrafo Único – No desenvolvimento das atividades sociais, segundo os parâmetros do objeto social, a sociedade pautará pelo cumprimento efetivo da legislação nacional e tratados internacionais relacionados com a proteção do meio ambiente, evidenciando gestões e programas que visem o aprimoramento contínuo das relações com seus trabalhadores e o equilíbrio na interação com os princípios de responsabilidade social.

III - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade perdurará por prazo indeterminado.

IV - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA – O capital social no valor de R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais), dividido em 80.000.000 (Oitenta milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, composta da seguinte forma:

Sócio(a)	Número de quotas	Valor	Participação
		(R\$)	(%)
REALE PARTICIPAÇÕES E INFRAESTRUTURA S.A.	80.000.000	80.000.000,00	100,00%
TOTAL	80.000.000	80.000.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

V - CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – Nenhum dos sócios poderá, a qualquer título, alienar ou, de qualquer outra forma, transferir direta ou indiretamente, suas quotas ou exercício dos direitos de preferência para subscrição de novas quotas, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância de sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo único – As quotas somente poderão ser cedidas após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão, na proporção de sua participação no capital social, o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, em igualdade de condições, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência, o sócio disposto a ceder suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidas aos outros sócios.

VI - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade poderá ser exercida por sócios ou não sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/02, sendo indicados como administradores, neste ato, independentemente de caução, Sra. **FABIANA REPPUCCI VAZ DE LIMA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de Identidade RG nº 9.977.451-3 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 111.441.468-95, domiciliada na Rua Maria Bento de Lemos, nº 170, Cidade Intercap, Taboão da Serra-SP, CEP: 06757-140; Sr. **NINO REPPUCCI**, argentino, casado, engenheiro civil, portador do portador do Registro Nacional de Estrangeiros - RNE nº W093440-H DPF, inscrito no CPF/ME sob nº 247.124.738-51, residente e domiciliado na Rua Tabapuã, nº 1590, aptº 91, Itaim-Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04533-005; e Sr. **ANTONIO ELIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 14.662.040-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 051.418.988-65, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 73, Cidade Intercap, Taboão da Serra-SP, CEP: 06757-070.

Parágrafo Primeiro – Os administradores representarão a sociedade, sempre em conjunto de 02 (dois) administradores, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando, desde já, investidos dos mais amplos e gerais poderes para firmar todos os contratos, compromissos, acordos ou demais documentos que obriguem a sociedade; podendo, inclusive, receber citação, notificação ou intimação; representar a sociedade perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e órgãos paraestatais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá ser representada por 2 (dois) administradores conjuntamente ou por um destes em conjunto com 1 (um) procurador, desde que investidos de especiais poderes ou por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de especiais e expressos poderes, sempre dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo contrato social.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedado aos administradores utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, estranhos aos fins sociais, assim como prestar avais ou fianças em relação a obrigações de terceiros, bem como também lhes é vedado onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – Os atos praticados pelos administradores com excesso de poderes, ou em contrariedade ao contrato social, serão ineficazes perante a sociedade, caso em que responderão por eventuais prejuízos que a sociedade sofrer.

Parágrafo Quinto – Os administradores poderão receber um determinado valor, a título de pró-labore, a ser fixado por deliberação dos sócios.

Parágrafo Sexto – As procurações em nome da sociedade serão outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) administradores, em conjunto, devendo a procuração especificar os poderes conferidos, com período de validade de até 03 (três) anos, com exceção daquelas com poderes de cláusula *ad judicium et extra*, as quais terão prazo de validade indeterminado e poderão ser assinadas por somente 01 (um) administrador, ou por 02 (dois) procuradores, desde que expressamente previsto em procuração pública.

Parágrafo sétimo: Competirá, isoladamente, a qualquer um dos ADMINISTRADORES, a representação da sociedade, perante a qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, e na própria ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação dos certificados digitais em nome desta pessoa jurídica: (a) modelos e-CNPJ A1, e-CNPJ A3; (b) certificados para emissão de nota fiscal eletrônica nos modelos A1, A3, servidor NF-e e A3 para HSM; (c) e-Conecte A3; (d) Outros tipos de certificados digitais; como responsável pelo uso dos referidos certificados digitais, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato.

VII - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, haverá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os resultados apurados.

Parágrafo Único – Os resultados apurados terão a destinação que for decidida por sócios representando a maioria do capital social, sendo que poderão ser distribuídos anualmente ou em menor periodicidade, se assim for decidido pelos sócios.

JUCESP
07 11 20

VIII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, mediante voto favorável de sócios representativos da maioria do capital social, ressalvados os quóruns superiores previstos no contrato social ou em lei, sobretudo no art. 1.076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais sobre as matérias abaixo especificadas dependerão da aprovação de sócios representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social:

- I. dissolução, liquidação, nomeação de liquidante, fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária;
- II. redução do capital social;
- III. qualquer alteração no contrato social;
- IV. a outorga de garantias reais e/ou pessoais pela sociedade em favor de terceiros e/ou de quotistas;
- V. o exercício do direito de voto em relação às quotas ou ações de qualquer subsidiária ou em qualquer sociedade na qual a sociedade detenha participação societária, quando o voto em questão tratar de matérias previstas nos itens I, II, III e IV deste parágrafo.

Parágrafo Segundo – As deliberações sociais sobre as matérias abaixo especificadas dependerão da aprovação de sócios representando, no mínimo, mais da metade do capital social:

- I. aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais da sociedade;
- II. a aquisição, subscrição, oneração ou alienação de participações societárias da sociedade em outras sociedades;
- III. alienação, oneração ou hipoteca, inclusive operações de "leasing", de qualquer bem do ativo fixo, seja móvel ou imóvel, (em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas entre si), envolvendo um valor superior a R\$

500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado anualmente pelo IGPM-FGV, com data-base em julho de 2007;

- IV. contratação de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, envolvendo um valor (em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas entre si) superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado anualmente pelo IGPM-FGV, com data-base em julho de 2007;
- V. a celebração de qualquer contrato com qualquer dos quotistas, administradores ou pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas;
- VI. a celebração de qualquer contrato visando à participação nos lucros, inclusive planos de participação nos lucros para empregados.

Parágrafo Terceiro – A reunião de sócios poderá ser convocada por qualquer administrador ou sócio, mediante correspondência protocolada, ou com aviso de recebimento, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto – Fica dispensada qualquer formalidade quando estiverem presentes sócios representantes da totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto – Nos termos do artigo 1.078 da Lei 10.406/02, deverá ser realizada reunião de sócios, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A sociedade dissolve-se quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas em lei ou no contrato social, nos termos do art. 1.087 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – Ocorrida a dissolução, cumpre aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, o qual será indicado por sócios representantes da maioria do capital social, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis.

Parágrafo Segundo – Dissolvida a sociedade e nomeado o liquidante, será procedida a sua liquidação, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

X - RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade se resolverá em relação a um ou mais sócios, além dos casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- a) mediante notificação prévia do sócio retirante aos demais sócios, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) pela morte, incapacidade ou insolvência de sócio pessoa física, sendo admitida a entrada no quadro de sócios da sociedade os sucessores do sócio falecido ou do representante legal do interditado;
- c) em caso de exclusão por justa causa, mediante deliberação de sócios representativos de no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Em quaisquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, a sociedade não será dissolvida, permanecendo com o sócio remanescente, devendo ser levantado balanço especial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução.

Parágrafo Segundo – Após a apresentação do balanço, a sociedade deverá efetuar o pagamento dos haveres das respectivas quotas a quem de direito, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço.

XI - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

XII - REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade em questão reger-se-á pelo presente contrato social e, nos casos omissos, por todas as disposições legais constantes do vigente Código Civil brasileiro, incidentes na espécie, com a aplicação supletiva da Lei de Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

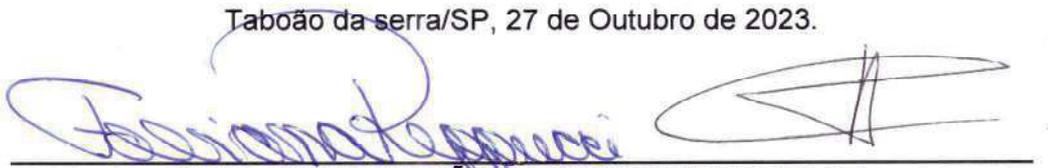
JUCESP
07 11 20

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em virtude de condenação criminal, seja por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011 e seu parágrafo primeiro, da Lei 10.406/02.

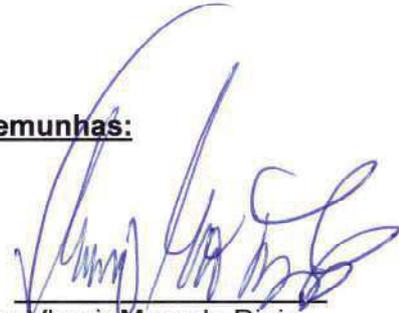
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para os devidos e legais efeitos.

Taboão da serra/SP, 27 de Outubro de 2023.



REALE PARTICIPAÇÕES E INFRAESTRUTURA S.A.
Fabiana Reppucci Vaz de Lima / Nino Reppucci
Diretores

Testemunhas:

Ass.: 
Nome: Vlamir Macedo Diniz
RG: 1.040.298.315 SSP/SP
CPF: 577.767.250-72

Ass.: 
Nome: Érica Bezerra Santana
RG: 43.020.913-7 SSP/SP
CPF: 229.396.158-37

